

## SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE ORIENTAÇÕES ANO LETIVO 2023/2024

Artigo 12.º (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro)

### Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo director que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
  - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
  - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
  - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
  - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
  - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
  - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
  - g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

## CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE

### REGIME GERAL

As datas e os prazos para o desenvolvimento das fases sequenciais do processo de avaliação do desempenho dos professores para o ano letivo 2023/2024 são os seguintes:

Fases da Avaliação do Desempenho		Professores Contratados	Professores dos Quadros
1	Entrega do Relatório de Autoavaliação nos serviços administrativos	Até 30/06	Até 30/06 <sup>(*)</sup> ou 20/07 (professores que não concluem o ciclo avaliativo)
2	Aferição de Critérios Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 02/07 a 06/07	De 02/07 a 06/07 <sup>(*)</sup>
3	Preenchimento da Ficha de Avaliação Global pelos avaliadores	Até 11/07	Até 11/07 <sup>(*)</sup>
4	Aferição de Classificações Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 12/07 a 17/07	De 12/07 a 17/07 <sup>(*)</sup>
5	Entrega à SADD da proposta de avaliação pelos avaliadores	19/07	19/07 <sup>(*)</sup>
6	Reunião da SADD para atribuição da classificação final	De 20/07 a 28/07	De 20/07 a 28/07 <sup>(*)</sup>
7	Comunicação da avaliação final	Até 31/08	Até 31/08 <sup>(*)</sup>

(\*) Do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (para os professores que serão avaliados)

### **I. CRITÉRIO GERAL DE AVALIAÇÃO**

A avaliação atenderá à abrangência da acção do docente e à qualidade da sua intervenção na valoração de cada um dos parâmetros considerados em cada uma das dimensões.

A classificação 7 pontos será tomada como referencial para a acção com abrangência normal e qualidade da intervenção normal.

### **II. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

Devem ser observados os seguintes princípios na avaliação de desempenho docente por parte dos seus intervenientes:

## 1- RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos sistematizados, podendo o avaliador solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos.

## 2- EXIGÊNCIA

A atribuição das menções qualitativas deve corresponder ao padrão de desempenho efetivo, privilegiando o mérito, nomeadamente no caso das menções qualitativas mais elevadas.

## 3- TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os critérios, os parâmetros, as fichas e os instrumentos de registo que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante e nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer das suas disposições.

## 4- SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores são obrigados ao sigilo.

# **III. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

## 1- ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação de cada parâmetro a pontuação de 1 a 10 pode ser atribuída em valores inteiros e/ou em meios pontos.

## 2- OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Nas dimensões da avaliação que tenham sido avaliadas com 8,5 ou mais pontos ou com um número de pontos inferior ou igual a 6,5, é exigido que o avaliador fundamente sua classificação, utilizando para isso, o parecer do relatório de autoavaliação do avaliado ou os instrumentos de registo.

## 3- RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO

3.1. O relatório de auto-avaliação obedecerá aos n.º 2 e n.º 4 do Artº 19º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, sendo que as páginas terão tamanho A4, o tipo de letra será Arial de tamanho mínimo 10, o espaçamento mínimo entre linhas de 1,5 e as margens mínimas serão de 2 cm a margem esquerda e 1,5 cm as restantes.

3.2. Em relação aos professores do quadro, o relatório de autoavaliação anual não está sujeito a avaliação, pois a redação da alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, determina que a apreciação incide sobre o conjunto dos relatórios de auto-avaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.

3.3. Atendendo ao ponto anterior, os professores do quadro devem manter na sua posse, durante todo o ciclo avaliativo, todas as evidências e documentos sistematizados para que estejam disponíveis no momento da avaliação para consulta do avaliador, ou se este lhe solicitar a apresentação de evidências ou consulta de documentos que considerar oportunos.

3.4. Em relação aos docentes contratados, a apreciação do relatório de auto-avaliação é realizada anualmente, na medida em que o ciclo avaliativo termina, necessariamente, no final do ano escolar.

#### 4- FORMAÇÃO PROFESSORES CONTRATADOS

De acordo com orientações veiculadas oficialmente os professores contratados não são obrigados à realização de formação pelo que “a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final”.

Assim sendo, e por razões de equidade, a classificação neste parâmetro para os professores contratados que realizaram formação apenas produzirá efeitos se contribuir para a melhoria da classificação final.

#### 5- PROFESSORES INTEGRADOS NO 10.º ESCALÃO

Os professores integrados no 10.º escalão estão abrangidos pelo procedimento especial de avaliação. Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, os docentes integrados no 10.º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente, sendo este relatório sujeito a avaliação.

O relatório de auto-avaliação considera as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro. Não é exigido um número de horas de formação creditada pelo que os professores serão avaliados pela dimensão prevista na alínea b) caso não apresentem formação e caso apresentem formação creditada ou não, esta apenas produzirá efeitos se contribuir para a melhoria da classificação final, conjugadas as alíneas b) e c) em confronto com a b).

Os efeitos desta avaliação encontram-se previstos no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e não tem por objetivo a progressão.

## 6- FORMAÇÃO PROFESSORES DO QUADRO

A classificação a atribuir em C.1 Investimentos no Desenvolvimento Profissional, da Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional, para o número de horas de formação – de acordo Artigo 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11/02/2014 - exigida para o escalão em que se encontra, obedece à tabela abaixo:

<b>Descritor</b>	<b>Classificação</b>
Sem formação <sup>(1)</sup>	5
Com um número de horas de formação creditada até metade do número das horas exigidas no escalão em que se encontra <sup>(1)</sup>	6,5
Com um número de horas de formação creditada igual ao número das horas exigidas no escalão em que se encontra <sup>(1)</sup>	7,5
Com um número de horas de formação creditada maior do que exigido legalmente, mas menor ou igual que o triplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra <sup>(1)</sup>	8,5
Com um número de horas de formação creditada maior do que o triplo das horas exigido legalmente, mas menor ou igual que o quádruplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra <sup>(1)</sup>	9,5
Com mais do quádruplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra <sup>(1)</sup>	10

(1) No momento da reunião da SAAD

## IV. METODOLOGIA

### 1- AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem ser aferidos pelos diferentes avaliadores, tomando como referencial o critério geral de avaliação aprovado. Para este efeito poderão ser realizadas reuniões entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designado.

## 2- AFERIÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES FINAIS

Antes da reunião para atribuição da classificação final pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente, deve ser realizada uma reunião entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designados para aferição das classificações propostas por forma a que não sejam ultrapassados os percentis relativos à diferenciação de desempenhos.

Para efetivar a harmonização das classificações finais de forma que não sejam ultrapassados os percentis relativos à diferenciação de desempenhos, a secção de avaliação de desempenho docente deve marcar reuniões formais com os avaliadores.

Aprovado em reunião da SADD em 25 de outubro de 2023

*Albano Barbosa de Lencastre*